

**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**

Súmula: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §§ 1º E 2º DO ART. 34 E ACRESCENTA §§ 1º E 2º AO ART. 24, TODOS DA LEI 177/96 QUE REGULAMENTA O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

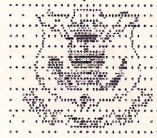
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.60, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c com o artigo 107 da Lei nº 9.503 de 23-09-1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona A seguinte:

**LEI MUNICIPAL Nº 223/98**

Art. 1º- Fica Acrescentado os Parágrafos 1º e 2º ao Art. 24 da Lei 177/96, com a seguinte redação:

“Art. 24 - (omissis)  
incisos I ao XIV (omissis)

§ 1º - Os permissionários de serviço de taxi do Município de Santa Luzia D'Oeste, deverão se organizar em Associações de Classe, no prazo de 90(noveenta) dias a partir da vigência desta Lei.



**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**

§ 2º - No mesmo prazo do parágrafo anterior, as Associações deverão apresentar ao Poder Executivo, seus Regimentos Internos estabelecendo normas e critérios para a prestação dos serviços, desde que não haja prejuízos para a Municipalidade, a qual, anuindo, o fará por Decreto."

Art. 2º - Dá-se ao parágrafo primeiro e segundo do artigo 34 da Lei 177/96 as seguintes redações:

"Art. 34 - (*omissis*)

§ 1º - Será lícita a transferência da permissão mediante o recolhimento de taxa fixada no valor de 30 (Trinta) UPF's, vigentes na data da transferência, em favor da Municipalidade."

§ 2º - A transferência da permissão será outorgada mediante apresentação de todos os documentos exigidos no artigo 16, bem como Certidão Negativa de Débitos Municipais em nome do Transferente que requererá baixa no seu processo de inscrição, para que em seu nome não incidam mais tributos."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 29 de Maio de 1998.-

  
PEDRO DE LIMA PAZ  
PREFEITO MUNICIPAL